



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Eyandro Coronei
Licenciamento e Meio Ambiente
ENEVA S.A

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 052/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Eneva S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Eduardo Ribeiro, nº 500, 17º Andar, Sala 1712, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.423.567/0011-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.409.593-0

FONE: (98) 3313-3585

FAX: (98) 99137-4110

REGISTRO NO IPAAM: 1019.0102

PROCESSO Nº: 4081.2019

ATIVIDADE: Pesquisa Mineral aplicando processo de prospecção em profundidade

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda da Rodovia AM-363, km 95, nas coordenadas geográficas: P01: 02°43'5,86" S e 58°9'58,66"W; P02: 02°43'3,05" S e 58°9'57,92"W; P03: 02°43'1,76" S e 58°10'2,77"W; P04: 02°43'4,72" S e 58°10'3,56"W; P05: 02°43'5,22" S e 58°10'1,70"W; P06: 02°43'5,24" S e 58°10'1,01"W, Itapiranga-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poços profundos de Petróleo e Gás Natural para fins de Pesquisa usando o Método Sísmico, numa área de 1,41ha, nos reservatórios produtores da Formação Nova Olinda, no Campo de Azulão, na Província do Amazonas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

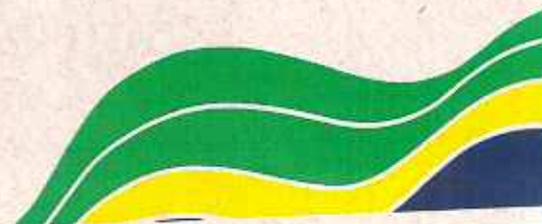
Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 9 0 MAI 2021

Wandolécia H. Salgado do Nascimento
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 052/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4081.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/1967 e 12651/2012.
9. Manter as áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido na Lei 12.651/2012 (Código Florestal).
10. É expressamente proibido o represamento, assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas neste IPAAM.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
13. Apresentar no prazo de 60 dias, plantas georreferenciadas das poligonais: do Campo de Azulão (ANP), da propriedade, dos poços de exploração e das disposições das estruturas e instalações do empreendimento gasífero, no DATUM SIRGAS 2000, devidamente assinada pelo responsável técnico, impresso e em *shape file* na mídia digital.
14. Comunicar este IPAAM o início da pesquisa.
15. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
 - b) Contrato de Concessão para realização de pesquisa e exploração mantido com ANP;
16. Apresentar no prazo de 90 dias, o Projeto de Drenagem de águas pluviais.